

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº011/2026
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2026.20454

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Art. 38 do Decreto 34.605/2022 e Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei nº 18.185/2022, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o contribuinte: **S.S BEACHWEAR LTDA**, CGF nº06.461.013-6, através de seu dirigente ou responsável, junto a CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ÁGUA FRIA, a tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº 2026.20454, com a finalidade de executar AUDITORIA FISCAL RESTRITA, no período de de 01/01/2024 a 31/01/2026,, por motivo de FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE TRANSMITIR ARQUIVOS ELETRÔNICOS. Fica caracterizada a cientificação decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste EDITAL, cessando os efeitos da espontaneidade prevista no parágrafo único do art. 138 do Código Tributário Nacional. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 06 de março de 2026.

José Valnir de Oliveira
ORIENTADOR DA CEXAT

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº25, de 04 de março de 2026.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº30, DE 26 DE MARÇO DE 2025, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº14, DE 28 DE JANEIRO DE 2026, E.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o Sistema de Credenciamento Eletrônico disponibilizado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) constitui instrumento de automação, padronização, transparência e rastreabilidade dos atos de credenciamento, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 136, de 23 de outubro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança do processo de credenciamento aplicável a contribuintes sujeitos a regimes e tratamentos específicos, assegurando integridade cadastral, conformidade fiscal e uniformidade procedimental; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Instrução Normativa n.º 30, de 26 de março de 2025, para fins de se promover o adequado tratamento escritural do estorno de crédito do ICMS relativo a insumos empregados na produção de mercadorias cuja saída ocorra sem débito do imposto, mediante a criação de código específico de ajuste da apuração na Tabela 5.1.1 da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), garantindo padronização, rastreabilidade e controle fiscal; e CONSIDERANDO que as embalagens de apresentação destinadas ao acondicionamento de mercadorias fabricadas pelo próprio estabelecimento panificador credenciado constituem insumos diretamente associados ao processo produtivo, justificando sua inclusão restrita e finalística na listagem do Anexo da Instrução Normativa n.º 14, de 28 de janeiro de 2026, respeitado, em qualquer hipótese, o entendimento quanto à matéria explicitado na Nota Explicativa n.º 2, de 11 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo Único da Instrução Normativa n.º 30, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes códigos de ajuste:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
28	(...)	(...)	(...)	(...)
28.3	CE010014	Estorno de crédito de ICMS relativo ao ICMS ST pago pelo fornecedor em operação interna, apropriado nos termos do art. 509-A do Decreto n.º 24.569/1997, cuja saída ocorra sem débito do imposto	01/12/2025	
28.4	CE010015	Estorno de crédito de ICMS relativo ao ICMS ST pago na entrada pelo próprio contribuinte, apropriado nos termos do art. 509-A do Decreto n.º 24.569/1997, cuja saída ocorra sem débito do imposto	01/12/2025	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

” (NR)

Art. 2.º A Instrução Normativa n.º 136, de 23 de outubro de 2025, passa a vigorar com o acréscimo do art. 2.º-A, nos seguintes termos:

“Art. 2.º-A. O Sistema de Credenciamento Eletrônico (SICRED) também será utilizado para o credenciamento de estabelecimentos panificadores enquadrados nas CNAE-Fiscais 1091-1/01 e 1091-1/02, para fins do disposto no § 1.º do art. 508 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

§ 1.º O credenciamento de que trata o caput deste artigo observará, além do que dispuser especificamente a legislação quanto ao assunto, as condições gerais, vedações e rotinas procedimentais estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que couberem.

§ 2.º O controle do credenciamento, inclusive quanto à concessão, suspensão, restabelecimento e eventual descredenciamento, será realizado e gerido exclusivamente por meio do SICRED.” (NR)

Art. 3.º A Instrução Normativa n.º 14, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2.º, com nova redação do caput, acréscimo dos incisos III e IV ao § 1.º, acréscimo dos incisos IX e X ao § 2.º e nova redação do § 3.º:

“Art. 2.º O credenciamento do contribuinte para fins de aplicação do disposto no art. 1.º será realizado exclusivamente por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico (SICRED), utilizando-se o Ambiente Seguro da SEFAZ, observado o art. 2.º-A da Instrução Normativa n.º 136, de 23 de outubro de 2025.

§ 1.º (...)

(...)

III – que venha a ser submetido a diligência cadastral ou análise fiscal na qual se constate o seu não enquadramento em CNAE-Fiscal especificada no art. 1.º, sem prejuízo da aplicação do que prevê o art. 7.º, § 4.º, do Decreto n.º 35.061, de 21 de dezembro de 2022;

IV – que se encontre em situação impeditiva de concessão do credenciamento prevista no art. 5.º da Instrução Normativa n.º 136, de 2025, naquilo que couber.

§ 2.º (...)

(...)

IX – incorrer em qualquer situação prevista no art. 10 da Instrução Normativa n.º 136, de 2025, naquilo que couber;

X – explorar atividade econômica que torne inviável o seu enquadramento em CNAE-Fiscal especificada no art. 1.º, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7.º, § 4.º, do Decreto n.º 35.061, de 2022.

§ 3.º A suspensão do credenciamento nas hipóteses do § 2.º ocorrerá sem prejuízo da aplicação da legislação cabível que disponha sobre o descumprimento das regras aplicáveis à sistemática de tributação de que trata o art. 763 do Decreto n.º 24.569, de 1997, ficando o contribuinte sujeito inclusive: (...)” (NR)

II – o Anexo I, com red denominação para “Anexo Único” e acréscimo de novo insumo, nos seguintes termos:

“ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº14 /2026
(Lista de insumos - art. 508 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997)
INSUMOS DA PANIFICAÇÃO

NCM / DESCRIÇÃO	CEST	EXCEÇÕES
(...)	(...)	(...)
NCM 3923.21.10: Embalagens para produtos industrializados		1) Sacolas ou bolsas; 2) Embalagem que, pela sua natureza, seja classificada, de acordo com a Nota Explicativa n.º 02, de 2023, como de uso ou consumo do estabelecimento (que ficam sujeitas ao pagamento do ICMS calculado pelo diferencial de alíquotas).
NCM 3920.10.10: Embalagens para produtos industrializados		1) Filmes plásticos; 2) Sacolas ou bolsas; 3) Embalagem que, pela sua natureza, seja classificada, de acordo com a Nota Explicativa n.º 02, de 2023, como de uso ou consumo do estabelecimento (que ficam sujeitas ao pagamento do ICMS calculado pelo diferencial de alíquotas).

